



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 787/89, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato para o exercício de 1.990.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 1.990, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		NCZ\$	14.500.000,00
Receita Tributária	NCZ\$	500.000,00	
Receita Patrimonial	NCZ\$	600.000,00	
Transferências Correntes	NCZ\$	13.340.000,00	
Outras Receitas Correntes	NCZ\$	60.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		NCZ\$	4.500.000,00
Operações de Crédito	NCZ\$	500.000,00	
Transferências de Capital	NCZ\$	3.660.000,00	
Outras Receitas de Capital	NCZ\$	340.000,00	
TOTAL DA RECEITA		NCZ\$	19.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	NCZ\$	400.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ\$	2.780.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZ\$	4.100.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$	5.110.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ\$	2.710.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ\$	1.400.000,00
16 - Transporte	NCZ\$	2.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$	19.000.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

## 2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	NCZ\$	14.000.000,00
Despesa de Capital	NCZ\$	<u>5.000.000,00</u>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>NCZ\$</b>	<b>19.000.000,00</b>

## 3 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	NCZ\$	400.000,00
----------------------	-------	------------

### PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo	NCZ\$	1.170.000,00
3 - Serviços Administrativos	NCZ\$	2.750.000,00
4 - Serviços de Finanças	NCZ\$	260.000,00
5 - Serviços de Educação e Cultura	NCZ\$	4.100.000,00
6 - Serviços de Saúde e Saneamento	NCZ\$	2.710.000,00
7 - Serviços Municipais	NCZ\$	<u>7.610.000,00</u>

**TOTAL DA DESPESA** NCZ\$ **19.000.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

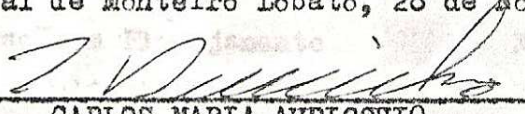
a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares até o limite total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização dos recursos que constarão obrigatoriamente do corpo do Decreto Executivo, indicados no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comportamento efetivo da Receita.

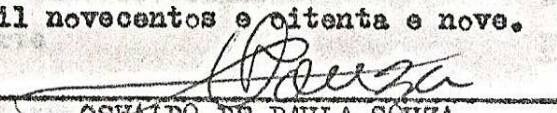
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 28 de Novembro de 1.989

  
CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)